

Manual  **PCdoB**
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Eleições 2018

Seu Guia Prático de Consulta

 **PCdoB**
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Manual  **PCdoB**
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Eleições 2018

Seu Guia Prático de Consulta

Sumário

APRESENTAÇÃO	7
CAPÍTULO I - ADMINISTRAÇÃO DAS CAMPANHAS	9
Quadro comparativo entre as regras de 2014 e 2018	9
Seção 1	
Arrecadação dos recursos de campanha	12
As respostas às principais dúvidas sobre o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)	12
O financiamento de campanha	20
Pré-requisitos para arrecadar recursos de campanha	20
Abertura das contas bancárias	21
Candidatos(as) a vice	23
Recursos	23
Fundo Partidário	25
Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)	25
Critérios do partido para distribuição do FEFC	26
Recurso garantido para as mulheres	26
Financiamento coletivo (crowdfunding)	27
Arrecadações proibidas	29
Doações	30
Como receber doações	30
Doações entre partidos políticos e candidatos(as)	31
Limites de doação	31
A armadilha dos recursos de origem não identificada	31
Valores, limites e modos de transferência	31
Do próprio candidato(a)	32
Pessoa Física	32



Seção 2

Dos gastos eleitorais	33
Como fazer contratos	35
Administração do Comitê Eleitoral	37
Limite dos gastos eleitorais (por cada ítem)	38
Dentro dos limites legais e sendo registrados, os partidos podem fazer os seguintes gastos eleitorais	39
Os gastos pessoais do candidato(a)	40
Informações obrigatórias em material impresso	40
Gastos de simpatizantes	41
Formas de pagamento	41
Como emitir recibos eleitorais	43

CAPÍTULO II - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Como elaborar e apresentar a prestação de contas	45
Confecção dos comprovantes de arrecadação de recursos e realização de gastos	45
Prazo de prestação de contas parcial	48
Prazos de prestação de contas final	48
Sistemas de prestação de contas	49
Inadimplência	51
Despesas com contador/advogado	52

CAPÍTULO III - COMUNICAÇÃO

Seção 1

Orientação	53
Novas regras da propaganda eleitoral	54
Calendário para ações de comunicação	55



Seção 2

Propaganda eleitoral na internet_____	57
Redes sociais, blogues e mensagens instantâneas_____	57
Facebook_____	58
Impulsioneamento_____	59
Fake news, cancelamento de mensagens e direito de resposta_____	60
Sites e portais de pessoas jurídicas_____	61
Aplicativo permite eleitor denunciar infrações na campanha eleitoral_____	61

Seção 3

Campanha de rua: O que é permitido e o que não é permitido_____	62
Material visual_____	63
Imprensa escrita: O que é permitido e o que não é permitido_____	63

Seção 4

Propaganda Eleitoral Gratuita no rádio e na televisão_____	65
Tempo do PCdoB - subsídio para o cálculo do PCdoB_____	65
Quadro de horários e dias da semana de veiculação_____	67
Programa em bloco (rede)_____	67
Inserções_____	68
Acessibilidade_____	69
Sobras e excessos de tempo_____	69
Plano de mídia e claquete_____	69
Anexos_____	71

FONTES_____	75
CENTRAL DE DÚVIDAS (contatos)_____	77





APRESENTAÇÃO

O Manual PCdoB Eleições 2018 é uma publicação do **Partido Comunista do Brasil (PCdoB)** destinada aos dirigentes e militantes do PCdoB, candidatos(as) e coordenadores de campanha eleitoral. Seu objetivo é apresentar, de forma objetiva e didática, as leis e normas que regem as campanhas eleitorais nestas eleições, e orientar o Partido e as candidaturas comunistas e coligadas sobre as novas regras da presente campanha eleitoral, e em relação aos temas da administração e prestação de contas, assim como de comunicação.

A presente edição é a primeira, e será muito importante a participação dos(as) leitores(as), enviando sugestões e críticas, para que as próximas edições sejam melhores e mais completas, para o e-mail manual@pcdob.org.br.

Nas próximas edições, visando as eleições de 2020 e de 2022, serão incluídos novos capítulos e seções, tratando do planejamento da campanha eleitoral, da estruturação partidária na campanha eleitoral, da fase de pré-campanha, das Convenções Eleitorais e de outros temas.



ADMINISTRAÇÃO DAS CAMPANHAS

QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS REGRAS DE 2014 E 2018		
	ELEIÇÕES 2014	ELEIÇÕES 2018
Doação estimável em dinheiro.	Até R\$ 50.000,00.	Agora o limite para doações estimadas é de R\$ 40.000,00 relativos ao uso de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou a serviços prestados pelo apoiador.
Doação de Pessoa Jurídica.	Até o limite de 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição.	Vedada.
Propaganda eleitoral.	A partir de 06 de julho.	A partir de 16 de agosto.
Tamanho da propaganda eleitoral.	Até 4m ² em bens particulares.	Até 0,5m ² em bens particulares. Em para-brisa de veículo é admitido o uso de adesivo microperfurado, até o limite de sua extensão.
Carro de som.	Permitida a circulação.	Permitida circulação apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.

Continua ➔



	ELEIÇÕES 2014	ELEIÇÕES 2018
Propaganda na internet.	Foi permitida a partir de 06/07/2014. Mas era proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, incluindo o impulsionamento de conteúdos nas redes sociais.	Passou a ser permitida a partir de 16/08/18. Permaneceu proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, mas foi liberado o impulsionamento de conteúdos nas redes sociais.
Propaganda no rádio e na televisão.	Tinha 45 dias de duração até a antevéspera das eleições.	Agora são 35 dias de duração até a antevéspera das eleições. Começa em 31/08.
Limite de gastos de campanha.	Era fixado por lei até o dia 10 de junho do ano eleitoral. Caso não fosse promulgada, o partido definia o limite por cargo eletivo.	Agora, os limites são definidos em lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral. Haverá uma multa de 100% do valor que exceder aos limites de gastos estabelecidos.
Gasto com alimentação de pessoal.	Não tinha limite.	Agora é de até 10% em relação ao total do gasto da campanha.
Gasto com aluguel de carro.	Não tinha limite.	Agora é de 20% em relação ao total do gasto da campanha.
Despesas com carro e motorista do(a) candidato(a), bem como a alimentação e hospedagem do condutor e o uso do celular do(a) candidato(a), enquanto utilizados para uso de natureza pessoal não serão considerados gastos de campanha.	Eram considerados gastos eleitorais.	São dispensados de registro na prestação de contas enquanto utilizados para uso pessoal do candidato.

	ELEIÇÕES 2014	ELEIÇÕES 2018
Prazos de filiação partidária e de domicílio eleitoral.	1 ano antes das eleições.	A nova regra diz que o(a) candidato(a) deverá ter domicílio eleitoral na respectiva circunscrição e filiação partidária deferida pelo prazo de 6 meses anteriores ao pleito.
Filiação a outro partido.	A comunicação era feita ao presidente do órgão de direção municipal e ao juiz da Zona Eleitoral.	Para sair do partido, o filiado faz a comunicação escrita ao órgão de direção municipal do partido e ao juiz eleitoral da Zona Eleitoral em que esteja inscrito.
Substituição do(a) candidato(a) proporcional.	O pedido de substituição era apresentado até 60 dias antes da eleição.	O pedido de substituição deverá ser apresentado em até 20 dias antes da eleição. Em caso de morte, o partido poderá trocar o(a) candidato(a) depois deste prazo.
Substituição do(a) candidato(a) majoritário.	O pedido de substituição era apresentado até 20 dias antes da eleição.	O pedido de substituição deverá ser apresentado em até 20 dias antes da eleição. Em caso de morte, o partido poderá trocar do(a) candidato(a) depois deste prazo.



Seção 1

Arrecadação dos recursos de campanha

As respostas às principais dúvidas sobre o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

A proibição do recebimento de doações oriundas de pessoas jurídicas por candidatos (as) e partidos políticos e instituição do Fundo Especial para o Financiamento de Campanha é a principal mudança determinada em lei no tocante à arrecadação de recursos para as eleições 2018. Junto com a instituição do Fundo Especial para o Financiamento de Campanha, foram aprimoradas regras para a prestação de contas e de descrição, inclusive, de pequenos atos que gerem despesas de campanha. A movimentação dos recursos tem que ser feita por meio de contas bancárias distintas. De modo que todos os(as) candidatos(as) são obrigados a abrir conta bancária específica, mesmo que não efetuem nenhuma operação financeira – não podendo utilizar conta preexistente.

O rigor sobre as formas de arrecadação, os limites sobre o uso dos recursos, o modo de transferência de dinheiro, a forma de pagamento, as despesas que podem ou não ser contratadas, a reserva destinada à campanha das mulheres e as exigências para a prestação de contas trouxeram novos questionamentos, especialmente sobre a aplicação dos recursos do FEFC. Neste sentido, com a ajuda do advogado Dr. Paulo Machado Guimarães, abrimos o Manual das Eleições 2018 respondendo às seguintes perguntas:



1 Depois de receber recursos do FEFC os Comitês Estaduais e do DF devem realizar todas as despesas diretamente ou podem transferir recursos para as candidaturas?

Resposta. Os Comitês Estaduais e do DF do PCdoB podem receber do Comitê Central recursos do FEFC, como procedimento descentralizado de distribuição – respeitada a decisão da CPN de acordo com os critérios fixados na Res.02/2018-CPN/CC/PCdoB. Os recursos do FEFC, contudo, só podem ser gastos com despesas diretamente relacionadas à campanha eleitoral previsto no art. 37 da Res. TSE 23553/17. Portanto, somente despesas de campanha, em benefício das candidaturas, respeitado o mínimo de 30% para as candidatas mulheres. Os recursos que não forem gastos diretamente pelo Comitê Estadual com as candidaturas devem ser transferidos em tempo hábil para os(as) candidatos(as).

2 Que tipo de despesas podem ser realizadas pelos Comitês Estaduais (CEs) quando estes recebem os recursos do FEFC e não transferem às candidaturas do Partido (majoritárias e proporcionais) no estado? Como são contabilizadas, por candidaturas ou despesas gerais do Partido?

Resposta. As despesas que os CEs e do DF podem realizar são as previstas no art. 37 da Res.TSE 23553/17, ou seja:

I – confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no § 2º do art. 37 e nos §§ 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 9.504/1997;

II – propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;

III – aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV – despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;

V – correspondências e despesas postais;

VI – despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições, observadas as exceções previstas no § 5º do art. 63 desta resolução;

VII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos(as) e a partidos políticos;



VIII – montagem e operação de carros de som, de propaganda, e de semelhantes;

IX – realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;

X – produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

XI – realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XII – custos com a criação e inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;

XV – produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.



As despesas feitas pelo Partido, em benefício das candidaturas, são contabilizadas na Prestação de Contas de campanha do Partido, e devem ser contabilizadas nas Prestações de Contas de cada candidatura, como doação estimada em dinheiro.

3 Como são contabilizadas as transferências de recursos do FEFC e as “doações estimáveis em dinheiro” entre o Comitê Estadual e as candidaturas e entre as candidaturas entre si, sejam de majoritária para majoritária, de proporcional para proporcional ou de majoritária para proporcional e vice-versa?

Resposta. As transferências bancárias são contabilizadas como transferências financeiras. As doações estimadas em dinheiro ocorrem quando o Comitê Estadual, ou o Comitê do DF, contrata a execução de serviço, ou quando uma candidatura contrata o serviço envolvendo outra candidatura, seja no caso da majoritária, envolvendo as proporcionais, ou quando uma candidatura a deputado(a) federal contrata serviço em seu benefício e de uma ou algumas candidaturas a deputado(a) estadual/distrital – respeitadas as decisões das Comissões Políticas Estaduais e do DF do PCdoB.



4 Quanto à promoção das candidaturas de mulheres. O recurso do FEFC e o tempo de propaganda de TV/rádio, de candidaturas de mulheres, será calculado com base em que mínimo: considerando 30%, ou considerando a efetiva proporção de candidaturas de mulheres em relação ao total de candidaturas (mulheres e homens), que pode ser por exemplo 33%?

Resposta. Considerando a proporção das candidaturas de mulheres em relação ao total das candidaturas do Partido, que no caso do PCdoB, deve alcançar 33%.

5 O mínimo a ser despendido com as candidaturas de mulheres será calculado nacionalmente ou por estado?

Resposta. O percentual destinado às candidaturas de mulheres deverá ser calculado sobre o montante total do FEFC que o Partido receber do TSE. Portanto, o cálculo será sobre o montante nacional. No entanto, cada Comitê Estadual e do DF deverá cuidar para que, do montante recebido, seja aplicado o percentual nacional em candidaturas de mulheres também em seu estado/no DF. O PCdoB precisa aplicar em candidaturas de mulheres pelo menos 33% dos recursos do FEFC em nível nacional, segundo um planejamento nacional, e para isso os Comitês Estaduais e do DF, e as candidaturas masculinas nos estados, precisam destinar recursos do FEFC, em transferências bancárias ou doações estimadas em dinheiro, para as candidaturas femininas de seu estado/do DF.

6 Para calcular o mínimo da pergunta acima, as candidaturas majoritárias e proporcionais são contadas em conjunto ou separadamente? Em nível nacional ou por estado? Pelo total de proporcionais/majoritárias em nível nacional/estadual ou por modalidade de eleição proporcional/majoritária? E no caso dos cargos de governador(a), vice, senador(a), suplente de senador(a)?

Resposta. O cálculo da proporção das candidaturas de mulheres deve considerar o conjunto das candidaturas a cargos majoritários e proporcionais, já que a Lei 9504/97 e a Resolução TSE 23553/17 não preveem qualquer distinção. Além do mais, há que se considerar que a participação de candidata mulher como vice de candidato homem, representa opção política do Partido em projetar liderança no Poder Executivo estadual ou do DF, para governo, ou para o Senado, mesmo como suplente. O repasse dos recursos do FEFC envolverá o total de candidaturas do Partido a cargos majoritários e proporcionais.



7 O mínimo de recursos do FEFC e de tempo de TV/rádio destinados a candidaturas de mulheres será nacional/por estado ou por modalidade de eleição? No caso do tempo de TV/rádio será por partido ou por coligação, total ou por modalidade de eleição? Por exemplo, em SP teremos um mínimo específico para candidaturas de deputadas estaduais em relação ao total de candidaturas à Assembleia Legislativa (de homens e mulheres), que pode ser, por exemplo, de 35%, ou será o mínimo nacional (em nosso exemplo acima 33%), ou ainda um mínimo estadual (soma das candidaturas de mulheres em SP em relação ao total de candidaturas de mulheres de SP), que pode ser de 34%?

Resposta. O cálculo do percentual destinado a candidaturas de mulheres, para distribuição de recursos do FEFC, conforme já exposto, será o cômputo nacional das candidaturas de mulheres em relação ao total de candidaturas do Partido. No que se refere ao percentual de participação das mulheres nas propagandas eleitorais no rádio e na televisão, o cálculo será por estado e de acordo com o tempo destinado a cada candidatura proporcional. Ou seja, os percentuais são específicos para as candidaturas a deputado federal e a deputado estadual. Na propaganda eleitoral no rádio e na televisão destinada a cargos majoritários, quando existirem candidatas a vice, ou suplentes, recomenda-se que se assegure a proporção de pelo menos 30% para a participação das mulheres candidatas a estes cargos.

É necessário considerar que o cálculo do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na TV envolve duas partes: uma, correspondente a 90% do tempo da propaganda, é baseada na representatividade de cada Partido na Câmara dos Deputados; a segunda parte é o resultado da divisão dos 10% do total da propaganda, entre as candidaturas a cargos majoritários e entre os Partidos e Coligações para cargos proporcionais.

No caso da propaganda eleitoral no rádio e na televisão, a proporção do tempo destinado à candidatura de mulheres deverá calculada a partir do total de candidaturas de mulheres do Partido, caso se apresente com chapa própria a cargos proporcionais, ou a partir do total das candidatas da Coligação. A proporção é calculada para cada estado/DF e para cada cargo que essas mulheres do Partido/Coligação disputam na eleição.



8 As candidaturas a vice-presidenta e vice-governadora podem receber recurso em contas bancárias próprias? E as 1ª e 2ª suplente de senador(a), podem receber recursos em contas bancárias específicas? E nesse caso deve ser respeitado um mínimo de recursos do FEFC e do tempo de TV/rádio específico ou será o mínimo nacional/estadual do Partido da candidata?

Resposta. Candidaturas a vice-presidente e vice-governadora, como as suplentes de candidaturas ao Senado, não são obrigadas a abrir contas bancárias, mas se resolverem ter conta bancária própria, deverão prestar contas, na prestação de contas da candidatura a presidente, a governador e a senador, respectivamente. As candidatas mulheres a vice-presidenta, vice-governadora e suplente de senador(a), podem receber recursos do FEFC, de acordo com os critérios adotados pela Executiva Nacional de seu partido político. Quanto à propaganda eleitoral no rádio e na televisão, a questão já foi respondida.

9 Pode haver transferência de recursos entre candidaturas, mesmo se entre majoritárias e proporcionais e vice-versa? E entre candidaturas ao mesmo cargo, por exemplo, para a Câmara dos Deputados? E com relação à transferência de recursos de candidatas para candidaturas de homens? E as candidaturas de mulheres podem contabilizar esses recursos para verificação do mínimo exigido em candidaturas de mulheres?

Resposta. De acordo com o disposto no §§ 6º e 7º, do art. 21 da Res. TSE 23553/17 consta que:

Art. 21....

*§ 6º A verba oriunda da reserva de recursos do Fundo Partidário, destinada ao custeio das candidaturas femininas, deve ser aplicada pela candidata no interesse de sua campanha ou de outras campanhas **femininas, sendo ilícito o seu emprego, no todo ou em parte, exclusivamente para financiar candidaturas masculinas.***

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo não impede: o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino; a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas; outros usos regulares dos recursos provenientes da cota de gênero; desde que, em todos os casos, haja benefício para campanhas femininas.



Portanto, em relação a candidaturas de homens, não há restrição. Mas no que se refere às candidaturas de mulheres, as transferências para candidaturas de mulheres é possível, porque o percentual de destinação de recursos do FEFC será mantido, mas a transferência de recursos do FEFC por candidaturas de mulheres para candidaturas de homens não é possível, por implicar na alteração da proporção de gastos com candidaturas de mulheres. Daí a necessidade de que seja observado o disposto nos acima transcritos nos parágrafos 6º e 7º do art. 21 da Resolução TSE 23.553/17.

Mas convém considerar que o § 7º do art. 21 da mesma resolução admite a transferência de recursos de candidatas para partidos, de verbas destinadas ao custeio da sua cota/parte em despesas coletivas. Neste sentido, não surpreende que a Justiça Eleitoral não aceite transferências de recursos de candidatas para o próprio partido, ou mesmo para outros partidos integrantes de eventual coligação com seu partido político. Este rigor decorre da determinação no sentido de que os recursos destinados a campanhas de candidatas mulheres sejam efetivamente gastos nas campanhas das candidaturas de mulheres, como expressão do estímulo e promoção à participação das mulheres na política.

10 E quando houver transferência de recursos do FEFC entre partidos da mesma coligação em nível nacional ou estadual, como se calcula o mínimo de recursos do FEFC para as candidaturas de mulheres nesse caso? Há responsabilidade solidária ou só de um partido, e qual deles?

Resposta. *Na hipótese de transferência de recursos do FEFC entre um partido e outro, será necessário assegurar que o mínimo de recursos para candidaturas de mulheres já tenha sido atendido. E quando um partido receber recursos do FEFC de outro partido, como houve acréscimo na receita do FEFC, deverá assegurar aplicação do percentual mínimo em candidaturas de mulheres, em relação ao total de recursos recebidos do FEFC.*

É importante observar que o § 5º do art. 19 da Res TSE 23553/17 admite que candidatas possam aplicar recursos recebidos do FEFC no interesse de outras candidaturas femininas. Já o § 2º do art. 27, da mesma resolução, também prevê a possibilidade de que partidos políticos e candidatos(as) possam doar, entre si, bens próprios, ou serviços estimáveis em dinheiro.



Esta possibilidade, legítima, portanto, a que um partido político possa contratar despesas de campanha em benefício de todas as suas candidaturas, procedendo a doações estimáveis em dinheiro, como também proceder à transferência de recursos financeiros, que nos termos do inciso V do ar. 17 da Res. TSE 23553/17, sejam provenientes do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de doações de pessoas físicas, de contribuições de filiados, da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação e de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos, ou gerados pela aplicação de suas disponibilidades.



O financiamento de campanha

Nada mais expressa a adesão à nossa política, aos nossos ideais e ao nosso compromisso com o povo brasileiro, do que as doações em tempo de dedicação à campanha e em recursos arrecadados junto aos nossos eleitores, simpatizantes e militantes. Nossos adversários têm bilhões em recursos, e nós temos de buscar o apoio de milhões de brasileiros(as).

Os recursos financeiros são essenciais na disputa de votos.

Pré-requisitos para arrecadar recursos de campanha:

- Requerimento para registro de candidatura;
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;
- emitir recibos eleitorais quando receber doações.



Importante

É obrigatória a abertura de contas bancárias, específicas e exclusivas, para o Partido e para os candidatos(as).

Lembre-se desta orientação:

Cada esfera de direção do Partido (**nacional, estadual/DF, e municipal**) deve fazer a movimentação financeira de acordo com a fonte dos recursos e destinar uma conta bancária específica para cada uma das origens:

- Fundo Partidário
- Fundo Especial de Financiamento de Campanha
- Doações para campanha
- Outros recursos
- Do programa de promoção e difusão da participação política das mulheres



Abertura das contas bancárias

As contas devem ser abertas na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição reconhecida pelo Banco Central do Brasil que possa captar depósitos à vista.

O(a) candidato(a) tem o prazo de dez dias contados da concessão do CNPJ.

Como abrir a conta bancária do(a) candidato(a)

Ir a uma agência da circunscrição eleitoral levando:

- O Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC), preenchido, que está disponível na página dos tribunais eleitorais na internet;
 - O comprovante de inscrição no CNPJ para eleições, que está disponível no site da Secretaria da Receita Federal: (www.receita.fazenda.gov.br);
 - Certidão de composição partidária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet (www.tse.jus.br);
 - Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado;
- * Os documentos de identidade do(a) candidato(a) e das pessoas autorizadas a movimentar a conta do(a) candidato(a) – pode indicar um(a) administrador(a) financeiro(a);

Comprovante de endereço;

RG e CPF.

Atenção!

Alguns bancos pedem a presença do(a) candidato(a) para abertura da conta.



Fique de olho

O banco é obrigado a abrir a conta em 3 dias no máximo.

Há casos em que bancos indicam o prazo de 5 a 10 dias para fornecer talão de cheques. Melhor verificar os bancos que possam fornecer talões



de cheque na abertura da conta, ou com um prazo mínimo e razoável, de pelo menos 48h.

Como abrir a conta bancária do partido (caso ainda não tenha a conta “Doações para a campanha”)?:

*Levar os mesmos documentos acima **mais a certidão de composição partidária, disponível no site do TSE:** www.tse.jus.br*

As contas bancárias específicas da campanha devem ser identificadas pelos partidos e pelos(as) candidatos(as) de acordo com o nome constante no CNPJ fornecido pela Receita Federal.

Os partidos políticos já devem possuir conta bancária de campanha eleitoral. A conta “Doações para a campanha” é permanente e foi instituída pela Resolução TSE no 23.432/2014.

Presta atenção!

O comprovante de endereço atualizado deve ser igual ao endereço informado no Requerimento de Abertura de Conta, RAC.

O que fazer caso o(a) candidato(a) não obtenha o CNPJ no prazo de 48 horas previsto em lei?

Deverá ser feito uma Correção da Negativa de Geração do CNPJ. Para isso é preciso descobrir o que motivou a negativa. Se após 48 horas do pedido de registro de candidatura, a Secretaria da Receita Federal do Brasil não conceder o CNPJ, o(a) candidato(a) deve verificar na página de internet do Tribunal Regional Eleitoral do seu estado o motivo que inviabilizou a concessão e regularizar a situação pendente e tomar as providências necessárias.

Conta bancária e movimentação financeira do partido

Cada recurso na sua conta específica.

Os partidos políticos devem ter contas bancárias distintas e específicas para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário e para aqueles provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).



Candidatos(as) a vice

Os(As) candidatos(as) a vice não são obrigados(as) a abrir conta bancária, mas se abrirem, os extratos deverão compor a prestação de contas dos titulares.

Importante!

Não confundir a conta bancária de campanha do(a) candidato(a) com sua conta pessoal ou com a conta do partido que se destina à movimentação de recursos referentes às “Doações para a Campanha”.

Origem dos recursos

- Recursos próprios dos candidatos(as);
- Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- Doações de outros partidos políticos e de outros candidatos(as);
- Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo(a) candidato(a) ou pelo partido político;
- Recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem;
- Recursos provenientes da venda de bens adquiridos durante a campanha;
- Arrecadações efetuadas por mecanismo em página eletrônica na internet, inclusive por campanhas de financiamento coletivo “crowdfunding” desde que obedeçam aos requisitos estabelecidos para esta forma de arrecadação (*vide pág. 27*).

Recursos dos partidos

Os recursos próprios dos partidos – com exceção daqueles provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – devem, obrigatoriamente, ser depositados na conta Doações para a Campanha antes da aplicação nas campanhas eleitorais.

Atenção!

Os recursos do partido político arrecadados **fora do período eleitoral** têm origem, destino e prestação de contas regulados em legislação e resoluções específicas.



Empréstimos pessoais

A utilização de recursos próprios que tenham sido obtidos mediante empréstimo somente é admitida quando a contratação ocorra em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e, no caso de candidatos(as), quando cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- Estejam caucionados por bem integrante do seu patrimônio no momento do registro de candidatura;
- Não ultrapassem a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica.
- A comprovação até a entrega da prestação de contas de que o empréstimo foi realizado mediante documentação legal e idônea e a integral quitação equivalente aos recursos aplicados na campanha.

Outros recursos

A aplicação de recursos recebidos em anos anteriores

As doações realizadas por pessoas físicas ou as contribuições de filiados recebidas pelos partidos políticos em anos anteriores ao da eleição para sua manutenção ordinária, creditadas na conta bancária destinada à movimentação financeira de "Outros recursos", prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos, podem ser aplicadas nas campanhas eleitorais, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:

- Identificação da sua origem e escrituração individualizada das doações e contribuições recebidas, na prestação de contas anual, assim como seu registro financeiro na prestação de contas de campanha eleitoral do partido político;
- Observância das normas estatutárias e dos critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção nacional, os quais devem ser fixados objetivamente e encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral até a data determinada no calendário eleitoral;
- Transferência para a conta bancária "Doações para a Campanha", antes de sua destinação ou utilização, respeitados os limites legais impostos a tais doações, calculados com base nos rendimentos auferidos no ano



anterior ao da eleição em que a doação for aplicada, ressalvados os recursos do Fundo Partidário, cuja utilização deverá observar o disposto no § 1º do art. 11 da resolução 23.553; ou seja, quando aplicar recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral, o partido deve fazer a movimentação financeira diretamente na conta bancária estabelecida;

- E identificação, na prestação de contas eleitoral do partido político e também nas respectivas contas anuais, do nome ou razão social e do número do CPF da pessoa física ou do CNPJ do(a) candidato(a) ou partido doador, bem como a identificação do número do recibo de doação original.

De fontes de recursos públicos

Fundo Partidário

Importante! Cuidado para não transferir recursos para contas de natureza distintas!

Presta Atenção

Recursos do Fundo Partidário devem ser gastos diretamente da conta.

O partido político que aplicar recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral e já tiver aberto conta bancária previamente para movimentação desse tipo de recursos deve fazer a movimentação financeira diretamente nessa conta bancária, vedada a transferência desses recursos para a conta "Doações para a Campanha" ou para a conta destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

É proibido transferir recursos do Fundo de Campanha (FEFC) para as contas "Doações para a Campanha" e Fundo Partidário.

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

Para que use recursos do Fundo de Campanha, o(a) candidato(a) deverá fazer requerimento por escrito à **Comissão Política Nacional do Comitê Central do PCdoB**.

Se não houver candidatura própria ou em coligação na circunscrição, fica vedada a distribuição do recurso correspondente para outros partidos ou



candidatos(as) destes mesmos partidos. Ou seja, só é permitida a transferência de recursos entre partidos ou candidatos(as) da mesma coligação.

Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha não usados deverão ser restituídos para o Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Do montante total recebido, no mínimo 30% devem ser aplicados nas campanhas das mulheres.

Crítérios do partido para distribuição do FEFC

Procure sua direção partidária para ficar a par dos **critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC**. Foram estabelecidas diretrizes e critérios que orientam a distribuição e aplicação dos recursos do FEFC, e, no caso do PCdoB, a Resolução 02/2018 da Comissão Política Nacional (disponível no Portal do PCdoB na internet www.pcdob.org.br) define essas diretrizes e critérios.

Recurso garantido para as mulheres

Serão aplicados nas campanhas das candidatas no mínimo **30% do que for destinado para campanha eleitoral** do Fundo Partidário e do Fundo Especial para Financiamento de Campanha. O PCdoB irá reservar, **conforme foi decidido pelo STF, os recursos do FEFC**, proporcionalmente ao número de candidatas do partido nesta eleição, em nível nacional. No caso do PCdoB, 33% das candidaturas do Partido são de mulheres.

Presta Atenção!

As contas abertas para o registro da movimentação financeira de campanha eleitoral não estão submetidas ao sigilo bancário disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Seus extratos são, portanto, de natureza pública e compõem a Prestação de Contas à Justiça Eleitoral.

Importante!

**Extratos eletrônicos serão encaminhados aos órgãos da
Justiça Eleitoral**



Os extratos eletrônicos contendo a movimentação financeira das contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais pelos partidos políticos e pelos(as) candidatos(as) devem ser encaminhados pelas instituições financeiras aos órgãos da Justiça Eleitoral e ao Ministério Público, para instrução dos respectivos processos de prestação de contas:

- Quinzenalmente, observado o prazo de 30 dias para processamento, ou em lotes mensais, a partir da data de início do processo eleitoral, observado o prazo de 15 dias úteis para processamento dos extratos.

Financiamento Coletivo (vaquinha eletrônica ou crowdfunding)

Para usar o financiamento coletivo:

- A instituição arrecadadora deve estar previamente cadastrada na Justiça Eleitoral e atender aos termos da lei e da regulamentação do Banco Central. O TSE mantém publicado em seu *site* a lista de entidades aptas a operar a arrecadação.
- Cada operação deve ter, obrigatoriamente, a identificação do doador com o nome completo, número do CPF, valor das quantias doadas individualmente, a forma de pagamento (débito ou crédito) e as datas das respectivas doações. Não são aceitas operação com moedas virtuais.
- As doações realizadas por meio de cartão de débito ou de crédito somente poderão ser efetuadas pelo titular do cartão.
- A lista com a identificação dos doadores e dos respectivos valores deve estar disponível em *site* e que tanto a instituição arrecadadora quanto o endereço eletrônico sejam informados à Justiça Eleitoral.
- Cada doação realizada deve gerar para o doador, obrigatoriamente, a emissão de recibo correspondente ao valor – sob a responsabilidade da entidade arrecadadora.
- Todas as informações relativas à doação devem ser enviadas de imediato, pela arrecadadora, à Justiça Eleitoral e para o(a) candidato(a).
- É preciso que seja dada ampla ciência a candidatos(as) e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço.



- Os recursos precisam ser transferidos para a conta bancária obrigatória “Doações para a Campanha”.
- As doações precisam estar no prazo observado pelo Calendário Eleitoral;
- É preciso observar os dispositivos legais relacionados à propaganda para a arrecadação por meio da internet.



Importante!

É vedado receber, também, via financiamento coletivo, recursos provenientes de pessoas jurídicas, de origem estrangeira e de pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública.



Fique de olho!

Recursos estimáveis em dinheiro como serviços oferecidos pessoalmente, por exemplo, de motoristas e empréstimos ou cessão de uso de veículos, imóveis, equipamentos de som, computadores e outros bens móveis e imóveis devem ser declarados e considerados como gastos de campanha.



Importante!

Todas as doações devem ser informadas em até 72 horas, com valor e identificação do doador, através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). E com emissão de recibo!



Fique de olho!

Bens estimáveis do próprio(a) candidato(a) precisam estar declarados no registro de candidatura.





Arrecadações Proibidas

É proibido receber quaisquer recursos financeiros bens ou serviços provenientes:

- de pessoas jurídicas,
- de origem estrangeira;
- ou de pessoa física com atividade comercial obtida por meio de concessão ou permissão pública. Neste caso, a candidatura está impedida de receber doação de proprietário de empresa concessionária ou permissionária, por exemplo, de transporte público ou de emissora de Rádio e TV;

Importante!

As doações acima são vedadas mesmo de forma indireta, se recebidas através do partido ou na forma de publicidade.

Fique de olho!

O uso de recurso de fontes proibidas na campanha pode resultar na desaprovação das contas, mesmo com a eventual devolução do dinheiro a quem fez a doação.

Lembre-se

Ongs e sindicatos não podem contribuir para a campanha, seja com dinheiro, bens ou serviços.

Importante!

O recurso recebido de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo proibido seu uso ou aplicação financeira. Se por algum motivo for impossível a devolução imediata, o prestador de contas deve transferir, imediatamente, a quantia recebida ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e o comprovante deverá ser encaminhado juntamente com a prestação de contas.



Como receber doações

Regras e valores de doações

As doações:

- São de pessoas físicas;
- Podem ser provenientes de recursos próprios do candidato;
- Serão realizadas somente por transação bancária, inclusive pela internet, sendo obrigatória a identificação do CPF do doador.

Importante!

Podem ser captadas doações via instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.

Fique de olho!

A doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro precisa da demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços.

Doações entre partidos políticos e candidatos(as):

As doações de recursos estimáveis em dinheiro captados para campanha eleitoral realizadas entre partidos políticos, entre partido político e candidato(a) e entre candidatos(as) não estão sujeitas à emissão de recibo eleitoral.

As doações de candidato para sua própria campanha não estão sujeitas ao limite aplicável às pessoas físicas (até dez por cento da renda declarada no ano anterior), exceto nos casos em que estes candidatos efetuem doações às campanhas de outros(as) candidatos(as).

Os valores transferidos pelos partidos políticos oriundos de doações serão registrados na prestação de contas dos(as) candidatos(as) como transfe-



rência dos partidos e, na prestação de contas dos partidos, como transferência aos(as) candidatos(as).

As doações entre partidos políticos e candidatos(as) devem identificar o CPF do doador originário das doações financeiras.

Importante!

A armadilha dos recursos de origem não identificada. O uso de recursos de origem não identificada pode gerar multas e comprometer a campanha. O que caracteriza a situação é a falta de identificação ou a identificação incorreta do nome ou do CPF do doador, inclusive de doadores originários de recursos provenientes de outros(as) candidatos(as) ou partidos.

Valores, limites e modos de transferência

Atenção aos valores de doação:

A transferência eletrônica é obrigatória para valores iguais e acima de R\$ 1.064,10.

Doação de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderá ser realizada mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação.

O mesmo se aplica a doações sucessivas realizadas pelo mesmo doador em um mesmo dia e que juntas ultrapassem este valor.

Os depósitos identificados deverão ser utilizados apenas para valores diários inferiores a R\$ 1.064,10.

Fique de olho!

Se a doação estiver em desacordo com esta regra a sua utilização estará vedada e deverá ser obrigatoriamente devolvida ao doador ou, no caso de doador não identificado, recolhida ao Tesouro Nacional.



Limites de doação:

Do(a) próprio(a) candidato(a)

Valor até o limite de gastos na campanha estabelecido **nos arts. 4º a 8º da Resolução TSE nº 23553/17** – que estipulam o limite de gastos por cargo eletivo – observando a sua capacidade financeira.

Pessoa Física

O doador não pode contribuir além dos 10% dos rendimentos brutos declarados no Imposto de Renda Pessoa Física ano calendário 2017.

No caso de cessão de bens, o limite é de R\$ 40.000,00 e, se for ultrapassado, o doador pagará multa de até 100% do montante ultrapassado e o(a) candidato(a) poderá responder por abuso do poder econômico, além de estar sujeito à reprovação de sua prestação de contas.





Seção 2

Dos gastos eleitorais

Nas eleições de 2018 o veto à participação de doações das empresas e a instituição do financiamento público de campanha são importantes conquistas democráticas. Por outro lado, aumentam a responsabilidade sobre a administração de recursos durante a disputa eleitoral.

Vale repetir!

Para gastar recursos arrecadados de pessoas físicas, do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, candidatos(as) e Partidos devem abrir contas específicas para receber e gastar esses recursos. A aplicação dos recursos provenientes de cada uma destas origens nas campanhas eleitorais deve ser realizada mediante transferência bancária eletrônica para a conta bancária de destino específica para a mesma origem de recursos.

Do limite de gastos por cargo eletivo nas eleições 2018

Presidente(a) da República: R\$ 70 milhões

Governador(a): limites estabelecidos por número de eleitores nos estados:

- até um milhão de eleitores: R\$ 2, 8 milhões
- mais de um milhão até dois milhões de eleitores: R\$ 4,9 milhões;
- mais de dois milhões até quatro milhões de eleitores: R\$ 5,6 milhões;
- mais de quatro milhões até dez milhões de eleitores: R\$ 9,1 milhões;

- mais de dez milhões até vinte milhões de eleitores: R\$ 14 milhões;
- mais de vinte milhões de eleitores: R\$ 21 milhões.

Importante!

No segundo turno, se houver, o limite de gastos de cada candidato(a) será o da metade do valor estabelecido.

Nas eleições para senador(a): limites por número de eleitores nos estados:

- até dois milhões de eleitores: R\$ 2,5 milhões;
- mais de dois milhões até quatro milhões de eleitores: R\$ 3 milhões;
- mais de quatro milhões até dez milhões de eleitores: R\$ 3,5 milhões;
- mais de dez milhões até vinte milhões de eleitores: R\$ 4.2 milhões;
- mais de vinte milhões de eleitores: R\$ 5.6 milhões.

Deputado(a) federal: 2,5 milhões; e

Deputado(a) estadual ou distrital: R\$ 1 milhão.

Fique de olho!

Cálculo do limite de gastos.

Limite de gastos é aquele que compreende a soma dos gastos feitos pelo(a) candidato(a) com aqueles efetuados pelo partido que possam ser individualizados na eleição. Ou seja, é o total dos gastos de campanha contratados pelos(as) candidatos(as), no qual se incluem transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outros(as) candidatos(as) e as doações estimáveis em dinheiro recebidas de outros partidos ou candidatos.



Importante!

Em caso de valores transferidos pelo(a) candidato(a) à conta bancária do partido, tais recursos serão considerados para a aferição do limite de gastos do(a) candidato(a) no que excederem as despesas realizadas pelo partido em prol do(a) próprio(a) candidato(a).

Exceção:

No caso acima, não se somam ao limite de gastos permitidos:

- Os valores relativos à transferência das sobras de campanhas e
- Os valores doados por pessoas físicas que, somados aos recursos públicos recebidos, ao excederem o limite de gastos permitido para a respectiva campanha, sejam transferidos ao partido do(a) candidato(a).

Período de gastos

No primeiro turno, ocorrerão até 7 de outubro.

No segundo turno, até 28 de outubro.

Fique de olho!

Todos os gastos devem ser registrados na prestação de contas, com as datas de sua contratação.

Administração dos gastos e prestação de contas de campanha

Como fazer contratos

Importante:

A prestação de contas da campanha inicia-se no momento da contratação do serviço/produto. Veja passo a passo como confeccionar um contrato:



Passo 1: A seleção da contratada

- Tomada de preço, precificação, orçamento.
- Escolha da empresa, prestador de serviço, serviço ou produto.
- Verificação dos documentos legais (CNPJ, Contrato Social, Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Receita Federal, FGTS)

Passo 2: A Elaboração do contrato envolve:

- A definição do tipo de contrato
- A qualificação das partes
- A definição do objeto do contrato
- As obrigações das partes contratantes
- A indicação do prazo de execução do serviço que deve estar compreendida no período da campanha eleitoral
- A vigência do contrato que deve estar compreendida entre a data de abertura da conta e o dia da eleição
- O preço a ser pago e forma de pagamento observando sempre os valores praticados no mercado
- As condições para a rescisão do contrato
- A comprovação de realização dos serviços contratados ou da entrega dos produtos adquiridos

Presta atenção:

O objeto do contrato deve ser claro, estar de acordo com o serviço prestado e com a natureza (ver cartão CNPJ) da empresa.

Não se esqueça: os contratos devem prever entrega de relatórios e de Prova de Realização do Serviço ou Produto.



Passo 3: Pagamentos e documentos para a contratação

Pagamento de serviços e produtos para Pessoas Jurídicas

O pagamento será feito mediante preenchimento de cheque nominal em favor do contratado ou **transferência eletrônica para conta em nome do contratado.**

Importante!

É vedado o pagamento em nome de terceiros e/ou depósitos em contas de pessoas não qualificadas(as) em contrato ou nos documentos fiscais.

Pagamento de serviços para Pessoas Físicas

Contratação de pessoas físicas

Verificação dos documentos legais (CPF, RG, Título de Eleitor, comprovante de endereço).

Elaboração contrato de Prestação de Serviços (constar emissão de Recibo de Pagamento de Autônomos – RPA). Somente caso a contratação seja feita pelo Partido.

Pagamento somente mediante preenchimento de cheque nominal em favor do contratado ou em conta bancária de titularidade do contratado.

Importante!

O contrato para campanha eleitoral não gera vínculo empregatício, no caso de contratação de pessoa física.

Administração do Comitê Eleitoral

Como administrar o Comitê Eleitoral

O comitê eleitoral está sujeito a fiscalização;



Todo material de campanha que for entregue no comitê deve ser conferido (conferir CNPJ candidato(a), CNPJ Gráfica, tiragem e Nota Fiscal). Não deve ser permitida a entrega de material com erros e/ou dados faltantes. Manter cópia de NF de todos os materiais estocados no comitê;

Funcionários públicos não devem permanecer no comitê eleitoral em horário de expediente;

Carros oficiais não devem permanecer ou estacionar no comitê eleitoral.

Atenção

O comitê eleitoral, no âmbito da disputa eleitoral, é um local visado. De maneira que é preciso estar atento às questões de segurança.

Limite de gastos Eleitorais (por item de despesas)

Gastos com pessoal

Há um limite no número de pessoal contratado para prestar serviços de atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais. Os critérios para aferição se baseiam no número de eleitores:

1% do eleitorado em municípios com até trinta mil eleitores;

Nos demais municípios e no Distrito Federal, corresponderá ao número máximo apurado no item anterior, acrescido de uma contratação para cada mil eleitores que excederem o número de trinta mil.

Gastos com alimentação

Alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: 10% do total dos gastos de campanha.

Gastos com veículos automotores

Aluguel de veículos automotores: 20% do total dos gastos da campanha

Limite de saques para caixinha

As reservas em dinheiro vivo para gastos de pequeno vulto deverá ter passado pela conta bancária específica do candidato. Na soma total não poderá exceder dois por cento do total de gastos CONTRATADO para a campanha.



Consideram-se gastos de pequeno vulto as despesas individuais que não ultrapassem o limite de 477,00, vedado o fracionamento de despesa, devendo sua comprovação ser feita na prestação de contas do candidato.

Os gastos com Comitê Eleitoral

Aluguel de comitê de campanha conta como gasto eleitoral do candidato ou do partido. Se for compartilhado, a fração devida deverá ser lançada no valor de doação estimável de cada candidato, inclusive as despesas de manutenção, mas excetuadas as despesas com pessoal;

Ao se abrir o comitê é preciso comprovar gastos com água e luz;

Gastos com telefonia são considerados eleitorais, com exceção das linhas telefônicas em nome do candidato – até o limite de três – que se encontram no âmbito das despesas pessoais.

Presta atenção!

Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento, e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação.

Dentro dos limites legais e sendo registrados, os partidos podem fazer os seguintes gastos eleitorais:

- Confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho máximo determinado em lei;
- propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- correspondências e despesas postais;
- despesas com transporte ou deslocamento de candidato(a) e de pessoal a serviço das candidaturas;
- remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;
- montagem e operação de carros de som, de propaganda e de semelhantes;



- realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- custos com a criação e inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no País;
- multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- doações para outros partidos políticos ou outros candidatos(as);
- produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

Importante!

Os Gastos Pessoais do candidato(a) não são considerados eleitorais e nem se sujeitam a prestação de contas.

Dentre eles:

- Combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo(a) candidato(a) na campanha quando destinado ao seu uso pessoal;
- Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo quando destinado ao seu uso pessoal;
- Alimentação e hospedagem própria;
- Uso de até três linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física.

Presta atenção:

Informações obrigatórias em material impresso

Em todo material de campanha eleitoral impresso deverá constar:

- O CNPJ do(a) candidato(a);
- CNPJ da gráfica;
- A respectiva tiragem e nome da coligação.



Caso o material seja feito pelo eleitor, deverá constar:

- O CNPJ da gráfica;
- O CPF do eleitor que pagou pelo material.

Importante!

O material feito pelo eleitor não deve ser distribuído por equipes contratadas e não deve ficar no comitê eleitoral. É uma ação do eleitor, não do(a) candidato(a) e nestes casos o documento fiscal deverá ser emitido em nome do eleitor.

Os materiais impressos devem conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição do CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem.

O pagamento dos gastos eleitorais contraídos pelos(as) candidatos(as) será de sua responsabilidade. Os partidos responderão somente pelos gastos que realizarem de acordo com a legislação e pelas despesas que forem assumidas após o dia da eleição.

Gastos de simpatizante

Com a finalidade de apoiar candidato(a) de sua preferência, qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados. O documento fiscal da despesa deve ser emitido em nome do eleitor.

Atenção candidato(a):

Os bens e serviços objeto desses gastos não poderão ser entregues ou prestados a candidato(a).

Formas de pagamento

Os gastos eleitorais de natureza financeira só podem ser efetuados por meio de:

- Cheque nominal;



- Transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário;
ou
- débito em conta.

O pagamento de boletos registrados pode ser realizado diretamente por meio da conta bancária, vedado o pagamento em espécie. É vedado o pagamento de gastos eleitorais com moedas virtuais.

Importante!

Todos os comprovantes devem ser guardados para comprovação de despesas sendo que as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC deverão ser comprovados pela apresentação dos documentos fiscais juntamente com a prestação de contas.

Fique de olho!

Todos os gastos devem ser registrados na prestação de contas com as datas de sua contratação e de seu pagamento.

Como emitir recibos eleitorais

Para toda e qualquer arrecadação de recursos deverá ser emitido recibo eleitoral do **candidato(a) titular**. O recibo é obrigatório para:

Estimáveis em dinheiro, inclusive os próprios;

- Doações pela internet;
- Doações com cartão de crédito;
- Arrecadação realizada pelo(a) vice ou suplente.



Importante!

Saiba como emitir os recibos:

Candidato(a) pode imprimir os recibos diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

O partido usa os recibos emitidos pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), mesmo durante o período eleitoral. Os recibos eleitorais serão emitidos em ordem cronológica no momento do recebimento da doação.

É admitido o cancelamento do recibo em caso de estorno de pagamento em cartão de crédito.

Todos os recibos devem conter referências com advertência sobre a possibilidade de aplicação de multa de até 100% do valor que ultrapassar os limites de arrecadação estipulados para a campanha de cada cargo eletivo.

Fique de olho!

Não precisam da emissão do recibo eleitoral*:

A cessão de bens móveis, inferior ao valor de R\$ 4.000,00; Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos(as) e partidos políticos decorrentes do uso comum, tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

A cessão de automóvel de propriedade do(a) candidato(a), do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

*Cuidado com a pegadinha: a dispensa da emissão de recibo não desobriga o registro dos valores das operações na prestação de contas do doador e do beneficiário.



Lembre-se, uso comum que dispensa recibo é:

O compartilhamento de idêntico espaço físico para atividades de campanha, incluindo a **doação estimável** referente à locação e manutenção do espaço físico e pessoal, com exceção da despesa com pessoal contratado para as atividades de militância e mobilização de rua na campanha eleitoral.



Capítulo 2

Prestação de contas das campanhas

Atenção!

A prestação de contas é uma obrigação de todas as candidaturas e de todos os comitês partidários do PCdoB (Comitê Central, Comitês Estaduais e do DF, e Comitês Municipais), ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro durante a campanha eleitoral.

Como elaborar e apresentar a prestação de contas

Cuidados na confecção dos Comprovantes de Arrecadação de Recursos e Realização de Gastos

A comprovação dos gastos eleitorais é feita mediante a apresentação de **documento fiscal idôneo** emitido em nome dos(as) candidatos(as) e dos partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter:

- Data de emissão;
- Descrição detalhada;
- Valor da operação;
- Identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ; e
- Endereço.

A prestação de contas deverá conter:

- A qualificação do(a) candidato(a), dos responsáveis pela administração de recursos e do profissional habilitado em contabilidade;
- Recibos eleitorais emitidos;
- Recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;



- Receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição do bem recebido ou do serviço prestado – com valores estimados dentro da média praticada pelo mercado;
- Eventuais sobras ou dívidas de campanha;
- Gastos individuais realizados pelo(a) candidato(a) e pelo partido;
- Gastos realizados pelo partido político em favor de sua candidatura e conciliação bancária;
- Doações efetuadas a outros partidos políticos e/ou outros(as) candidatos(as);
- Transferência financeira de recursos entre o partido político e seu (ou sua) candidato(a), e vice-versa;
- Receitas e despesas, especificadas;
- Eventuais sobras ou dívidas de campanha;
- Gastos individuais realizados pelo(a) candidato(a) e pelo partido político;
- Gastos realizados pelo partido político em favor do seu (ou sua) candidato(a);
- Comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou serviços;
- Devem ser apresentados os seguintes documentos referentes à conciliação bancária, quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato: extratos das contas bancárias abertas em nome do(a) candidato(a) e do partido político; extratos da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário; e extratos da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- Comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos elei-



torais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;

- Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 35 da resolução 23.553/17 do TSE;
- Instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas;
- Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
- Notas explicativas, com as justificações pertinentes.
- O extrato de prestação de contas deve ser assinado: pelo(a) candidato(a) titular e vice ou suplente, se houver; pelo administrador financeiro, na hipótese de prestação de contas de candidato(a), se constituído; pelo presidente e pelo tesoureiro do partido político, na hipótese de prestação de contas de partido político; pelo profissional habilitado em contabilidade.

Presta atenção!

Os tribunais eleitorais preferem que os documentos tenham uma versão digitalizada em PDF – que admite o emprego de sistema de buscas pelo computador.

Lembre-se:

É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

Importante:

Atenção para o prazo de prestação de contas parcial.

De 09 a 13 de setembro: Entregar a prestação de contas parcial.

15 de setembro: Divulgação pela Justiça Eleitoral.



A prestação de contas parcial deve ser realizada exclusivamente em meio eletrônico, via Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) do TSE. **A demonstração deverá conter o registro da movimentação financeira de campanha ocorrida desde o início até o dia 08 de setembro.**

Presta atenção!

A não apresentação, neste prazo, da prestação de contas parcial ou a entrega de documentação que não corresponda à efetiva movimentação de recursos pode caracterizar infração grave, a ser apurada no julgamento da prestação de contas final.

Prazos para a prestação de contas final:

Prestação de Contas Final: 1º Turno – até 06 de novembro.

Prestação de Contas Final: 2º Turno – até 17 de novembro.

Importante:

Uma vez que as contas finais e os extratos eletrônicos recebidos tenham sido apresentados, a documentação ficará disponível na página eletrônica do TSE para imediata publicação de edital a fim de que, no prazo de três dias, qualquer cidadão, candidato, partido, coligação ou o Ministério Público possa contestá-la e pedir sua impugnação.



Sistemas de prestação de contas

Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)

Além da conta bancária, o(a) candidato(a) deverá utilizar o SPCE (Sistema de Prestação de Contas de Campanhas Eleitorais), que é um sistema online desenvolvido pelo TSE.

Neste sistema são inseridas todas as informações financeiras pertinentes às receitas e despesas das campanhas.

O programa é disponibilizado no próprio site do TSE (www.tse.jus.br) e com ele o candidato poderá fazer as emissões dos recibos eleitorais. Estes documentos devem ser emitidos para todos os recursos recebidos, tanto em dinheiro como em forma de doação ou empréstimo de bens estimáveis, mesmo que sejam recursos do próprio candidato.

Outros sistemas do TSE

[CNPJ de Campanha](#): Consulte o histórico de CNPJ de candidatos(as).

RAC (Requerimento de Abertura de Conta Bancária).

Nota Fiscal eletrônica e informações de permissionários.

IDC (Informações Durante a Campanha): refere-se ao sistema para o cadastro de informações voluntárias de doadores e fornecedores.

Presta atenção!

Conheça os requisitos computacionais mínimos para a instalação do SPCE 2018

Microcomputador

- Processador: core i3 ou superior;
- Memória RAM: 4gb ou superior (são necessários pelo menos 1gb de memória RAM disponíveis para o SPCE Cadastro);
- Espaço livre em disco para instalação do sistema: 500 mb;
- Espaço para armazenamento de documentos comprobatórios: a depender da quantidade de documentos digitalizados.



Sistema Operacional

- Windows 7 ou versão superior;
- Linux, independentemente da distribuição;
- MAC baseado em Intel executando a versão 10.7.3 (Lion) e mais recentes do Mac OS X.

Aplicativos

- Máquina virtual Java 8 u 171 ou superior (disponível em <http://java.sun.com> – procurar por JAVA SE Runtime Environment);
- Leitor PDF: Okular ou Adobe Reader.

Atenção!

Caso ocorra alguma falha no envio da prestação de contas, procure o órgão da Justiça Eleitoral.

A prestação de contas só acaba depois de aprovada.

Todos os que prestam contas devem ficar atentos, pois havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar, **por decisão do juiz, ou relator**, informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados.

Se os documentos necessários para a apreciação das contas não forem apresentados e tendo o(a) candidato(a), ou mesmo o partido político sido intimado para complementar ou apresentar documentação que não tenha sido apresentada, tanto o Tribunal Regional Eleitoral, como o Tribunal Superior Eleitoral, poderá julgar as contas como não prestadas.

A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta: **ao candidato**, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após este período até a efetiva apresentação das contas; e **ao partido político**, a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.



Desaprovadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar no 64/1990 (Lei no 9.504/1997, art. 22, § 4º). Ou seja, o corregedor assumirá atribuições de relator do processo e adotará, dentro dos prazos previstos em lei, uma série de providências que poderão, ou não, levar à inelegibilidade do(a) representado(a).

Se perder o prazo para apresentação da prestação de contas, a diplomação do eleito fica impedida enquanto perdurar a omissão.

Os documentos, do candidato e do partido, referentes à campanha, deverão ser conservados até **180 dias após a diplomação**.

Presta atenção!

Qualquer partido político ou coligação pode representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 dias contados da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas vigentes relativas à arrecadação e gastos de recursos.

Atenção com a inadimplência!

Até o dia 6 de novembro de 2018, data limite para a prestação de contas do 1º turno, o candidato poderá arrecadar recursos para não fechar a campanha com dívidas. No caso da prestação de contas do 2º turno, esse prazo é até 19 de novembro. A direção nacional do partido, nos termos da legislação eleitoral, poderá ou não anuir a direção estadual à assumir a dívida do candidato inadimplente. As eventuais sobras de campanha em bens e valores deverão ser repassadas ao partido.

Atenção:

É importante que se faça um termo de cessão de empréstimo para cada bem emprestado durante a campanha. Pois, se for configurada doação, os bens serão considerados como sobra de campanha para o partido.



Atenção à prestação de contas com despesas com contador e advogado.

As contratações de advogados e contadores durante as campanhas deverão ser pagas com recursos provenientes da conta de campanha e **constituem gastos eleitorais que devem ser declarados** de acordo com os valores efetivamente pagos (Resolução-TSE no 23.470/2016).

Já os honorários referentes à prestação de serviços de advocacia e de contabilidade referentes à defesa de interesses de candidato ou de partido político em processo judicial **não poderão ser pagos com recursos da campanha** e não podem ser lançados como gastos eleitorais. Essa despesa deverá ser registrada nas declarações fiscais dos profissionais e, no caso do partido, ser lançada na respectiva prestação de contas anual, no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral.





Capítulo 3

COMUNICAÇÃO

Seção 1

Orientação

A comunicação na campanha eleitoral está a serviço do projeto político de cada candidato(a) e do seu partido; por isso, deve ser realizada em sintonia com a coordenação da campanha e em comum acordo com o responsável de finanças. Precisa ser planejada, ter cronograma de realizações e recursos financeiros para executá-la.

É um instrumento da campanha. É através dela que o candidato vai interagir com os eleitores. É tarefa dos comunicadores tornar esse diálogo o mais efetivo e afetivo possível, transformando a comunicação do candidato(a) em uma linguagem acessível e popular, sem ser despolitizada.

É importante ressaltar que não se pode transformar alguém em algo extraordinário em tão pouco tempo. Cuidado com a artificialidade. O trabalho da comunicação deve ressaltar e dar visibilidade aos atributos, qualidades e valores que o(a) candidato(a) já tem.

Outra importante tarefa da comunicação é consolidar um canal de interatividade entre o eleitor e o(a) candidato(a), tanto pessoal quanto virtual. Para isso, o(a) candidato(a) precisa conhecer as necessidades da população, ouvir os eleitores, sugerir saídas para as dificuldades e propor parcerias para resolvê-las.

Uma boa campanha eleitoral requer ousadia e determinação.

Com a ascensão das redes sociais, de um lado, e as restrições na legislação, de outro, exige-se cada vez mais a adoção de saídas inovadoras e criati-



vas. Se o público-alvo da campanha está na internet, este será o melhor espaço para as candidaturas se apresentarem. Utilize a rede social como espaço para expor sua atuação, registre, com imagens e informações, todos os passos e ações da campanha. Abuse de todas as ferramentas que ela dispuser.

Mãos à obra!

Novas regras da propaganda eleitoral

A propaganda das eleições 2018 é a primeira sob a vigência das novas regras eleitorais aprovadas pelo Congresso Nacional, em 2017, que reduziu o tempo da campanha nos meios eletrônicos de comunicação de massa (rádio e TV) e instituiu a cláusula de desempenho, também chamada “cláusula de barreira”. Portanto, o resultado destas eleições, em particular, ganha uma dimensão muito maior, uma vez que a resposta que o Partido tiver das urnas irá determinar a continuidade do acesso a fundos públicos como o Fundo Partidário e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e ao tempo de propaganda no rádio e na TV, a partir de 2019.

Para manter essas conquistas é preciso receber **ao menos 1,5% dos votos válidos para a Câmara dos Deputados**, distribuídos em pelo menos nove unidades da federação – com o mínimo de 1% dos em cada uma delas. Outro parâmetro é eleger pelo menos nove deputados federais, distribuídos em um mínimo de nove estados e Distrito Federal.

Ou seja:

Para as próximas eleições, a partir desta de 2018, somente terão direito a recursos do Fundo Partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão os partidos políticos que alternativamente conseguirem eleger:

- 1,5% dos votos válidos para deputado federal no país + 1% dos votos válidos em no mínimo 9 (nove) estados; ou
- Eleger no mínimo 9 (nove) deputados federais em no mínimo 9 (nove) estados.

Em outra frente, fruto da luta da bancada feminina no Congresso, o Supremo Tribunal Federal (STF) acatou o entendimento que, no tocante à



propaganda eleitoral no rádio e na televisão, do tempo total disponível, **30% são reservados às candidaturas das mulheres.**

Com o crescimento das redes sociais, as campanhas online tendem a ser cada vez mais decisivas. Autorizados pelo TSE, os anúncios eleitorais e impulsionamento de campanhas nas redes sociais como o Facebook, Instagram, Twitter e YouTube também devem ganhar enorme força na internet nesta campanha.

Porém, a propaganda eleitoral no rádio e na televisão continuará sendo marcante para o embate político, embora o período de exposição da campanha tenha sido reduzido para 35 dias no 1º turno – de 31 de agosto a 04 de outubro. E, havendo 2º turno, de 12 a 26 de outubro. O tempo mais curto nos impõe menor margem de erro. Por isso, é importante que as propagandas sejam bem planejadas, executadas e qualificadas.

Com base na **Resolução de nº 23.551**, de 18 de dezembro de 2017, destacamos abaixo trechos fundamentais para o bom uso das atribuições legais. Entenda o atual cenário, o que é permitido ou não e fique por dentro das novas regras eleitorais.



Calendário para ações de comunicação

15/08 até 24/08: Período para elaboração do plano de mídia pelo TSE e TREs, sorteio de entradas e emissoras geradoras;

16/08 até 05/10: Período da propaganda eleitoral nas ruas e na internet;

31/08 a 04/10: Período da propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão (1º turno);

04/10: Último dia para debates, reuniões públicas ou promoção de comícios;

12/10 a 26/10: Período da propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão (2º turno).

Consulte o calendário eleitoral completo no site do TSE:

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>





Seção 2

Propaganda eleitoral na internet

Os meios de comunicação online são gratuitos e podem ser utilizados para promover o candidato(a) e suas plataformas, mas atenção para as normas que regem todas as ferramentas de comunicação.

Redes sociais, blogues e mensagens instantâneas

Com intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, a lei assegura: “é livre a manifestação do pensamento”, ou seja, todos têm o direito de livre manifestação em suas redes sociais, mas todo conteúdo – páginas, grupos, perfis, postagem individual ou comentários – pode ser excluído, caso se comprove propaganda indevida.

A plataforma da rede social (Facebook, Instagram, Twitter, etc.) também pode adotar outras medidas mais rigorosas, em conjunto com o TSE, “mediante decisão fundamentada, em que sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direito das pessoas que participam do processo eleitoral” (resolução 23.551/2017, Seção 1, Art. 33 § 1).

É permitido, nestas eleições, utilizar mensagem eletrônica (e-mail) e instantânea por celular (WhatsApp ou SMS), desde que o(s) contato(s) do candidato(a), partido ou coligação, sejam comunicados à Justiça Eleitoral. Os contatos **não** devem ser originários de comércio (devem ser próprios dos(as) candidatos(as), partido ou coligação).

Atenção!

Ao internauta comum é vedado o anonimato e impulsionamento de propaganda eleitoral.



Facebook

A rede social mais popular do país criou métodos e se adequou à lei eleitoral para vender seus produtos e participar da propaganda eleitoral na internet. Candidatos(as), partido ou coligação já podem criar anúncios lá.

Segundo a legislação, somente candidatos(as)/partidos/coligações poderão impulsionar o alcance e abrangência das publicações eleitorais, mediante pagamento (patrocínio). Há necessidade de cadastrar a candidatura fornecendo dados e se comprometendo com políticas antifraude. Outra ferramenta é a mudança ou a opção de usar boletos para pagamento desses impulsionamentos patrocinados. As publicações patrocinadas contarão com uma marcação indicando quem pagou por aquele anúncio.

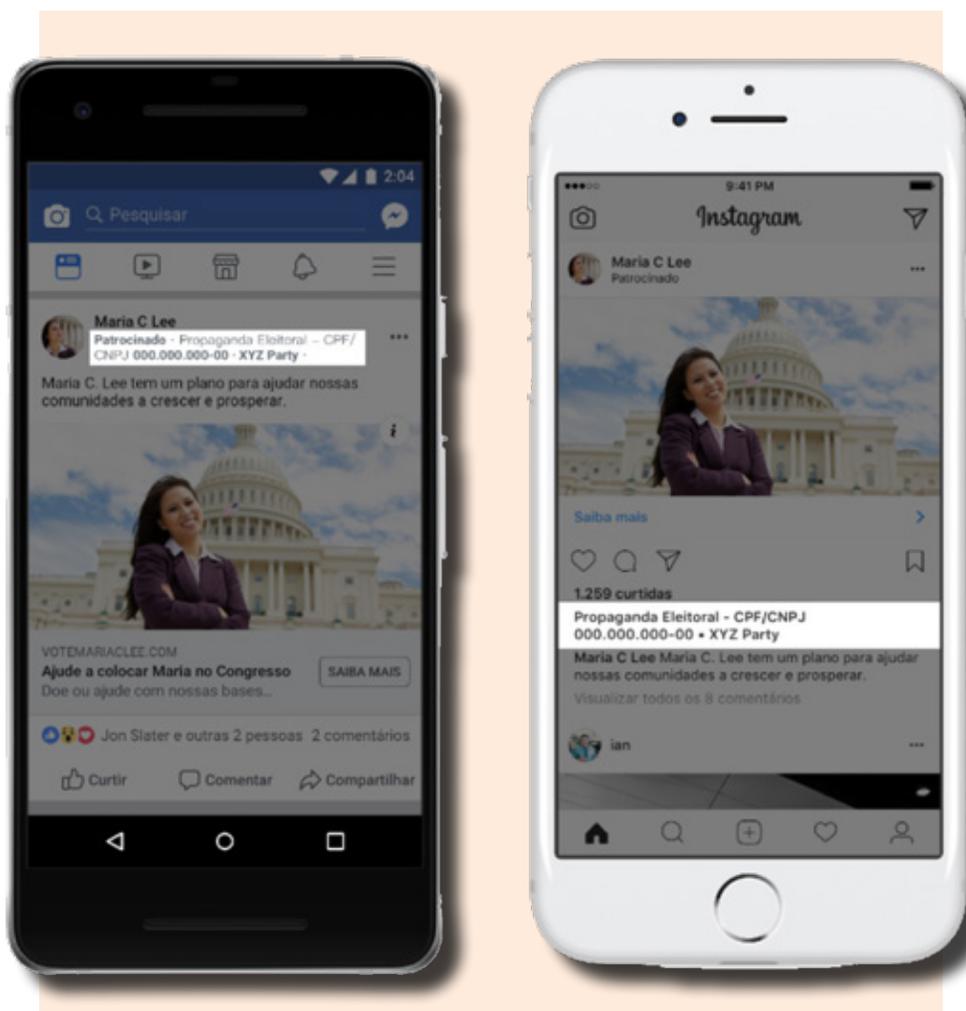
Na página do candidato nas redes sociais, sugerimos que além de destacar o nome, número e a foto do(a) candidato(a), os perfis e páginas podem conter:

- Apresentação do candidato(a) (breve perfil)
- Propostas de governo ou de ação parlamentar
- Agenda diária (cuidado com a atualização de mudanças repentinas na agenda)
- Contatos
- Cadastros de apoiadores

Importante:

Os endereços eletrônicos deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral. E podem ser mantidos os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da campanha eleitoral.





Impulsionamento

Permitido, mas deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do administrador financeiro da campanha (responsável), além da expressão “Propaganda Eleitoral”.

Para **pagamento**, o Facebook disponibilizou o modo “Boleto para Mídia Digital Política no Facebook” para a campanha eleitoral; entretanto, é necessário mudar a configuração da página neste quesito.



CAMPANHA NAS REDES

Como o Facebook se prepara para receber anúncios eleitorais

QUEM PODERÁ ANUNCIAR?



Candidatos



Partidos e comitês



Coligações

COMO OS ANÚNCIOS VÃO APARECER

Uma publicação impulsionada ou um anúncio aparecerão na linha do tempo do eleitor que for escolhido como público-alvo de um candidato, baseado em seu perfil (idade, região onde mora, interesses)



A publicação esclarecerá que se trata de um anúncio, com dados sobre quem anunciou

O usuário pode escolher não ver mais esse conteúdo

COMO É HOJE

Um anunciante pode comunicar diferentes mensagens para diferentes públicos. Exemplo: prometer mais ciclovias para um ciclista e, para um que interage mais com carros, prometer que irá removê-las. Um não vê o que foi anunciado para o outro

COMO DEVE FICAR

O Facebook irá reunir todos os anúncios contratados em uma aba na página de um candidato ou empresa. Assim, será possível ver tudo o que foi dito e qual foi o público-alvo exigido pelo anunciante

Avisos

Fake news: Cuidado com o que posta ou compartilha nas redes sociais, porque o combate às falsas notícias que se propagam na internet, conhecidas como “fake news” (notícias falsas), será severo nestas eleições. As novas regras preveem sanções cabíveis, com multa, a quem realizar propaganda eleitoral na internet atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, incluindo candidato(a), partido político ou coligação. As mensagens eletrônicas enviadas por candidato(a), partido político ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita ao destinatário o cancelamento de envio, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



Direito de Resposta:

a repercussão do direito de resposta deve servir-se dos mesmos meios utilizados para divulgar o conteúdo que infringiu a lei.

Sites e portais de pessoas jurídicas



Não é permitido:

A veiculação de propaganda eleitoral na internet em sites, blogs ou portais é proibida se originária de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Aplicativo permite eleitor denunciar infrações na campanha eleitoral

O TSE disponibiliza um aplicativo, versão 2018, que facilita a denúncia de infrações durante as campanhas. O programa é chamado de Pardal e é gratuito para smartphones e tablets. Para utilizar, é preciso fazer o download nas lojas virtuais Apple Store ou Google Play.

Através do aplicativo, diversos tipos de infrações eleitorais podem ser denunciados, como propaganda irregular, compra de votos, uso da máquina pública, doações e gastos eleitorais irregulares. Deverão constar nas denúncias, o nome e CPF do denunciante, e elementos que indiquem a existência do fato, como vídeos, fotos ou áudios. A autoridade responsável por apurar a notícia de infração poderá manter em sigilo as informações do denunciante, a fim de garantir sua segurança.

Além do aplicativo móvel, o Pardal tem uma interface web, que será disponibilizada nos sites dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRES) para envio e acompanhamento das notícias de irregularidades.



Seção 3

Campanha de rua: O que é permitido e o que não é permitido



Permitido

- Placas na fachada das sedes e comitês de campanha do partido, coligações e candidato(a) – até 4 metros quadrados.
- Atenção às regras municipais de ocupação de fachadas com publicidade!
- Mesas para distribuição de material de campanha em vias públicas
- Bandeiras ao longo das vias
 - Obs:** Desde que não dificulte o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.
- Circulação de carros de som e minitrios
 - Obs:** Desde que observado o limite de 80 dB (oitenta decibéis), medido a 7m (sete metros) de distância do veículo, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.
- Trios elétricos, somente para a sonorização de comícios.
- Aparelhos sonoros fixos são permitidos entre as 8h (oito) e as 24h (meia noite).

Não é permitido doar ou distribuir brindes e benefícios: Camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes (calendários, blocos, imã de geladeira), cestas básicas ou quaisquer outros bens.



Material visual



Permitido:

Bandeiras, cartazes, pirulitos, adesivos (que não excedam 50x40; no caso de adesivos de veículos o máximo é de 0,5m² – meio metro quadrado – nos para-brisas, somente microperfurados).

Importante

Todo material impresso deve conter o CNPJ do responsável pela confecção, da empresa contratada (gráfica) e a quantidade da respectiva tiragem. (vide pág. 40)

Imprensa escrita: O que é permitido e o que não é permitido



Permitido:

Divulgação paga na imprensa escrita (jornais e revistas), e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

Importante!

Deverá constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

Na imprensa escrita, a lei permite a divulgação de opinião favorável a candidato(a), a partido político ou a coligação, desde que não seja matéria paga. Porém, abusos e excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos.



Importante:

Observar se há no tape a menção de “propaganda eleitoral gratuita”, número da lei e a marca da coligação ou partido.



Seção 4



Propaganda Eleitoral Gratuita no rádio e na televisão.

É permitido:

Nos programas e inserções de rádio e de televisão é permitido aparecer, em gravações internas e externas:

- **Candidatos(as)**, número do candidato, logos do candidato(a), partido ou coligação, slogan do candidato ou coligação, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas;
- **Apoiadores** (inclusive outros candidatos(as)): exibir letreiro, imagens ou fotos ao fundo que façam referências a candidatos(as) a presidente(a), governador(a) ou senador(a); desde que o depoimento faça pedido de voto ao(à) candidato(a) que ofereceu o seu tempo de propaganda (em até 25% do tempo de cada programa ou propaganda);
- **Entrevistas ou imagens externas** para que o(a) candidato(a) apresente propostas, realizações, aponte falhas nos governos ou serviços públicos ou fale sobre sua ação parlamentar ou debates legislativos.
- **Pesquisas**: pode ser divulgada a informação sobre pesquisas registradas na Justiça Eleitoral, bem como o período de sua realização e a margem de erro, não sendo obrigatória a menção aos concorrentes.

Tempo de TV e rádio: Subsídio para o cálculo do PCdoB

Para o cálculo de distribuição do total de tempo destinado à propaganda eleitoral na TV e rádio é necessário considerar os seguintes critérios:

- **90% do tempo** são compartilhados segundo a representatividade de cada partido na Câmara dos Deputados; e



- **10% do tempo** são divididos de maneira igualitária entre os partidos políticos registrados no TSE e as coligações que tenham candidato na circunscrição eleitoral.

Importante:

A exibição da propaganda eleitoral se dará por duas formas: em bloco (rede) e inserções (intervalos comerciais), tanto para candidatos(as) a cargos majoritários, quanto para os proporcionais. Porém, para as eleições majoritárias, o PCdoB acrescenta tempo se estiver entre os 6 (seis) partidos políticos com mais tempo entre os partidos coligados. Já em coligação nas eleições proporcionais acumula-se o tempo do número de representantes de todos os partidos coligados.

Para amparar o cálculo do tempo do PCdoB, a assessoria jurídica, representada pelo advogado Paulo Machado Guimarães, apresenta um subsídio, atualizado em 23/8/2018, em que os órgãos judiciais consideram o quantitativo de nove 9 (nove) deputados(as) federais do PCdoB eleitos em 2014 – não mais 8 (oito) como descrito em apuração anterior. O entendimento aumenta a representação do PCdoB na Câmara dos Deputados – que do total dos 513 parlamentares – alcançou para fins eleitorais **1,7543%**.

Portanto, mantido o entendimento da representação partidária, **1,7543%** é o fator de cálculo para definir o tempo ao qual o PCdoB tem direito, dentro dos 90% destinados à propaganda eleitoral.

Por exemplo, na eleição para **presidente(a) da República**, cujo total de tempo de propaganda é de 750 segundos:

- 90% equivale a 675 segundos ($\times 1,7543\%$) = **11 segundos e 84 centésimos, o tempo conferido ao PCdoB**; que será somado ao tempo do PT e do PROS na coligação “O Povo Feliz de Novo” para presidente(a) e vice-presidente(a) da República.
- Já os 10% restantes do tempo – que correspondem a 75 segundos – serão divididos igualmente entre as candidaturas a cargos majoritários e entre os partidos e coligações para cargos proporcionais.



- No caso dos majoritários, considerando o registro de 13 candidaturas à Presidência da República, a cada uma delas será destinado também o tempo de 5 segundos e 77 centésimos.

Para **deputado(a) federal**, cujo total de tempo de propaganda é de 750 segundos:

90% equivalem a 675 segs – ao **PCdoB** é devido **11 segundos e 84 centésimos**;

10% correspondem a 75 segs – ao **PCdoB** é devido, considerados os 35 partidos registrados no TSE, **2 segundos e 14 centésimos**.

Ou seja, nesse exemplo, o tempo do PCdoB para **deputado(a) federal** é de **13 segundos e 98 centésimos**.

Importante

Lembrando que será necessário considerar em cada Unidade da Federação, o total de partidos e coligações que requereram o registro de candidaturas a deputado(a) federal.

Quadro de horários e dias da semana de veiculação (pág.68).

Programa em bloco (rede)

Duas entradas/dia de 25 minutos cada, no rádio e na televisão.

Rádio – das 7h às 7h25 e das 12h às 12h25

TV – das 13h às 13h25 e das 20h30 às 20h55



Dia da Semana	Cargo	Cargo	Cargo
Segunda-feira	Senador(a)	Deputado(a) estadual ou distrital	Governador(a) de estado ou do DF
Terça-feira	Presidente(a) da República	Deputado(a) federal	
Quarta-feira	Senador(a)	Deputado(a) estadual ou distrital	Governador(a) de estado ou do DF
Quinta-feira	Presidente(a) da República	Deputado(a) federal	
Sexta-feira	Senador(a)	Deputado(a) estadual ou distrital	Governador(a) de estado ou do DF
Sábado	Presidente(a) da República	Deputado(a) federal	
Domingo	Inserções	Inserções	Inserções

Inserções

No mesmo período reservado à propaganda eleitoral em rede, as emisoras reservarão, de segunda-feira a domingo, 70 minutos diários para a propaganda eleitoral (em inserções de 30 e 60 segundos), o que corresponde a 4.200 segundos:

- 90% consistem em 3.780 segundos – ao **PCdoB** é devido 66:31 (sessenta e seis segundos e trinta e um centésimos);
- 10% correspondem a 420 segundos – ao **PCdoB** é devido, considerados os 35 partidos políticos registrados no TSE, o tempo de 12 (doze) segundos.

Ou seja, o tempo de inserções do PCdoB nesse caso seria de **78 segundos e 31 centésimos**.



Informações:

As inserções serão distribuídas ao longo da programação das emissoras entre as 5h e as 24h (cinco da manhã até meia noite), obedecendo aos critérios de proporcionalidade.

O tempo será dividido em partes iguais tanto nas campanhas majoritárias quanto para proporcionais.

Acessibilidade

A propaganda na televisão deverá utilizar legenda, janela com intérprete de Libras, audiodescrição e legenda oculta, sob responsabilidade dos partidos políticos e das coligações. Sobre o assunto, verificar se há outro entendimento registrado no Tribunal Eleitoral Regional, já que não são todas as emissoras que se adequaram tecnicamente para receber mídias com canais extras para a audiodescrição.

Sobras e excessos de tempo (inserção)

Os partidos políticos e as coligações poderão optar por agrupar as inserções de 30 (trinta) segundos em módulos de 60 (sessenta) segundos. Se o tempo do partido foi inferior a 30 segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente.

Na distribuição do tempo para o horário eleitoral gratuito em rede, as sobras e os excessos devem ser compensados entre os partidos políticos e as coligações concorrentes.

Plano de mídia e claquete

O Mapa de Mídia ou Plano de Mídia é o principal documento de comunicação entre partido/coligação e a emissora. Por isso, deve-se observar se a informação está clara, correta e legível. A claquete é um espaço gravado antes da propaganda que deverá constar as mesmas informações do Plano de Mídia. Outra importante função é respeitar o tempo de entrega e o tipo de material que será entregue. Para tanto, é necessário fazer um protocolo (duas vias) com data e horário de entrega que poderá servir como prova.

Para elaborar o Plano de Mídia, é preciso observar os seguintes requisitos:



- 1 – nome do Partido ou da Coligação;
- 2 – título ou número do filme a ser veiculado;
- 3 – duração do filme;
- 4 – dias e faixas de veiculação;
- 5 – nome e assinatura da pessoa credenciada para a entrega da mídia (sugerimos avisar qual o canal da audiodescrição).

Sugerimos utilizar o sistema desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral (ver ANEXOS I a IV).

As mídias entregues à emissora deverão obedecer ao formato (físico ou eletrônico) compatível com o declarado pela emissora. Apresentadas de forma individual, ou seja, constando apenas **uma peça de propaganda eleitoral**, seja ela destinada à propaganda em rede (bloco) ou à modalidade de inserções.

Observações:

A entrega deverá ocorrer com antecedência mínima de 6 (seis) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede; 12 (doze) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso das inserções.

As veiculações do sábado, domingo e segunda-feira, deverão ser entregues na sexta-feira.

Se **nenhum** programa tiver sido entregue, será levada ao ar a informação “reservado para a propaganda eleitoral” do respectivo partido político ou coligação. Se o Mapa de Mídia não for entregue para as emissoras, elas deverão transmitir **qualquer inserção anteriormente entregue**.

[Fonte: Resolução 23.551/2017](#)



ANEXO I

Eleições
Credenciamento para entrega de propaganda eleitoral (mapas e mídias)
Município/Estado:

Área reservada para protocolo		
Protocolo nº:	Data:	Hora:

Partido/Coligação:
Representante Legal: <i>(anexar procuração ou ato partidário com poderes para representar o partido/coligação)</i>
Telefones para contato:
<input type="checkbox"/> Autorização para entrega de mapas e mídias de propaganda eleitoral
Nome:
Documento:
Telefones para contato:
Nome:
Documento:
Telefones para contato:
Nome:
Documento:
Telefones para contato:
<input type="checkbox"/> Exclusão de nome
Nome:
Número de protocolo da autorização original:
Assinatura do representante do Partido/Coligação

ANEXO II

Eleições

Cadastro de emissoras

Município/Estado:

Área reservada para protocolo

Protocolo nº:

Data:

Hora:

Emissora:

Razão Social:

Representante Legal:

(anexar procuração ou ato partidário com poderes para representar a emissora)

Endereço:

Nº

Bairro:

Município/UF:

Telefone para contato:

Fax-simile:

Endereço eletrônico:

() Autorização para recebimento de mapas de mídias de propaganda eleitoral

Nome:

Documento:

Telefones para contato:

Nome:

Documento:

Telefones para contato:

() Exclusão de nome

Nome:

Numero de protocolo da autorização original:

Assinatura do entregador autorizado

ANEXO III

Eleições

Protocolo de entrega de mapas de mídia de propaganda eleitoral

Município/Estado:

Área reservada para protocolo

Protocolo nº:

Data:

Hora:

Dados do interessado

Partido/Coligação:

Entregador autorizado:

Telefones para contato:

Mapa referente ao período:

Programa: Bloco Inserções

Observações:

Assinatura do entregador autorizado

ANEXO IV

Eleições

Protocolo de entrega de mídias de propaganda eleitoral

Município/Estado:

Área reservada para protocolo

Protocolo nº:

Data:

Hora:

Mídia com boa qualidade técnica

Mídia recusada (especificar no campo observações os motivos da recusa)

Partido/Coligação:

Entregador autorizado:

Telefones para contato:

Conteúdo da mídia (conforme consta da claquete):

Novo programa

Bloco

Inserções

Duração:

Minutos

Segundos

Título:

Referência:

Data prevista para exibição:

Horário/Bloco:

Direito de resposta

Bloco

Inserções

Processo Judicial nº:

Duração:

Minutos

Segundos

Título:

Referência:

Data prevista para exibição:

Horário/Bloco:

Observações:

Assinatura do entregador autorizado

Fontes

- Constituição Federal do Brasil
- Lei 9096/95 (Lei dos Partidos Políticos)
- Lei 9504/97 (Lei das Eleições)
- Lei 9613/98 (lavagem de dinheiro)
- Lei 13.165/15 (minirreforma eleitoral)
- Lei 13.487/17 (Fundo Especial de Financiamento de Campanha)
- Lei 13.488/17 (reforma o ordenamento político-eleitoral)
- Lei Complementar 135/10 (LC 64/90) inelegibilidade
- Resolução do TSE 23.465/15 (criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos)
- Resolução do TSE 23.470/16 (honorários contador e advogado)
- Fonte: Resolução 23.551/2017
<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235512017.html>
- Resolução do TSE 23.553/17 (disciplina arrecadação, gastos e prestação de contas de candidatos(as) e partidos – publicada DJE 2/2/18)
- Resolução do TSE 23.568/18 (disciplina gestão e distribuição do FEFC)
- Portaria Conjunta TSE/SRF 74/2006: intercâmbio de informações Receita e TSE
- Portaria TSE 28/15 (plano de contas dos partidos)
- Instrução Normativa RFB 872/2008
- Instrução Normativa Conjunta TSE/SRF 1019/2010 alterada pela Instrução Normativa RFB 1179/2011 -b CNPJ



- Instrução Normativa RFB 1634/16 (alterada 1729/17) – CNPJ
- Instrução Normativa RFB 1671/16 (alterada 1686/17) – DIRF
- Instrução Normativa RFB 1757/17 – DIRF
- Instrução Normativa TSE 18/16
- Comunicado BACEN 29.108/16
- Cartilha TSE – Receita Federal
- Decreto-Lei 9295/46 e Resolução CFC 1530



PCdoB nas Eleições 2018

PLANTÃO PARA RESOLVER AS DÚVIDAS E OBTER
ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ATENÇÃO

Comitês Estaduais e Municipais, Candidatos(as) e Coordenadores de campanha eleitoral do PCdoB, façam contato com os(as) camaradas abaixo para os seguintes temas que constam deste Manual:

ADMINISTRAÇÃO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Alexandre Prestes

E-mail: alexandre@pcdob.org.br

WhatsApp e telefone (11) 9 9841 5767

COMUNICAÇÃO NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Eliz Brandão

E-mail: elizbrandao@gmail.com

WhatsApp e telefone: (11) 9 9656 5042

PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

João Brasil

E-mail: jbrasil@pcdob.org.br

WhatsApp e telefone: (11) 9 8558 4727

TEMAS JURÍDICOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Paulo Machado Guimarães

E-mail: pm-guimaraes@uol.com.br

WhatsApp e telefone: (61) 9 9944 3462





PCdoB
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL